



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4369, DE 11 DE JULHO 2024**

Dispõe sobre veículos oficiais e revoga a Lei nº 880, de 14 de dezembro de 1987.

**Data de Criação**

11/07/2024

**Data de Publicação**

12/07/2024

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13816-A, de 12/07/2024

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Veículos
- Revogação de Lei

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 880/1988

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.369, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre veículos oficiais e revoga a Lei nº 880, de 14 de dezembro de 1987.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas para a gestão e disposição de veículos oficiais, assim considerados aqueles de propriedade ou posse do Estado, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os veículos oficiais são classificados em:

I - de representação;

II - de serviço.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se veículos oficiais:

I - automóveis;

II - aeronaves;

III - embarcações;

IV - quaisquer outros meios de transporte.

**Art. 3º** São veículos oficiais de representação aqueles destinados ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado, aos Secretários Adjuntos, aos Presidentes de autarquias e fundações públicas, e às autoridades a eles equiparadas.

**Parágrafo único.** Poderá ser autorizada, mediante decreto, a destinação de veículos oficiais de representação ao uso de unidades administrativas específicas.

**Art. 4º** São veículos oficiais de serviço todos os que não se enquadram no art. 3º.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais de serviço devem receber classificação complementar com base no tipo e intensidade de seu uso, conforme definição do órgão responsável pela administração do patrimônio do Estado, e serão utilizados segundo os parâmetros estabelecidos para sua categoria.

**Art. 5º** Os veículos oficiais devem ser registrados e identificados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou da que vier a substituí-la, e desta Lei.

**Art. 6º** A gestão da frota de veículos oficiais deve ser alinhada à política de indicadores de desempenho para a otimização do gasto público e da utilização dos bens.

**Art. 7º** Os veículos oficiais devem ser anualmente vistoriados e licenciados pelo órgão ou entidade competente.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fiel execução desta Lei.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 880, de 14 de dezembro de 1987.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre